



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL -
CEAP**

REUNIÃO : ORDINÁRIA 9/2017
DELIBERAÇÃO : 043/2017
PROCESSO : 308228/2017
INTERESSADO . : Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA

EMENTA: Favorável ao cadastramento do curso

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em Belém-PA, no dia 16 de novembro de 2017, na sede do CREA/PA. Após analisar o processo 308228/2017 em epigrafe, que trata de Cadastramento do curso de Engenharia Física. Considerações que a instituição de ensino já está devidamente cadastrada neste regional; Considerando que o Plenário do Crea-PA instituiu para auxiliar as câmaras especializadas comissão permanente denominada Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP com a finalidade de instruir os processos de registro profissional e cadastramento institucional, conforme Art. 6º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 2016; Considerando que foi apresentado Formulário B, devidamente preenchido; Considerando que foi apresentado projeto pedagógico do Curso de Engenharia Física da Universidade Federal do Oeste do Pará -UFOPA; Considerando que a carga horária de 4.345 h atende a Decisão Plenária do Confea nº 1333/2015; Considerando que foi apresentado perfil de formação do profissional; Considerando que foi apresentado como Ato Autorizativo a Portaria 154/2013 da UFOPA; Considerando que foi apresentado o Ato de reconhecimento do curso de Engenharia Física ; Considerando que não há recomendações a fazer quanto ao quadro dos docentes; Considerando que o curso encontra-se devidamente registrado no E-mec, conforme informações constantes no processo; Considerando que não foi enviado o ofício; Considerando que não foi realizada juntada ao processo; Considerando que o título acadêmico não consta na tabela de títulos profissionais do Confea; Considerando o disposto no artigo 4º parágrafo único da Resolução 1073/2016: O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea; Considerando a consulta feita a CEAP do Confea que informou que já há posicionamento sobre o caso, conforme decisões da Confea 575/2010 e 1917/2014, ocasião em que foi concedido o título profissional de Engenheiro de Controle e Automação, com restrição de atribuições; Considerando que se constata equivalência entre as disciplinas dos cursos de Engenharia Física das Universidades Federal de São Carlos e do Rio Grande do Sul, exceto as disciplinas eletivas da área de energia DELIBEROU, Por unanimidade, Encaminhar o processo a CEEE, com entendimento favorável ao Cadastramento do Curso de Bacharelado em Engenharia Física oferecido pelo(a) Universidade Federal do Oeste – UFOPA e Conceder o registro aos egressos com o título de ENGENHEIRO/ENGENHEIRA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO código 121-03-00 da Tabela da Resolução 473/2002 do CONFE, em relação às atribuições profissionais que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, verifique e confirme, que seja concedido as atribuições já concedidas pelo Confea para os casos semelhantes, ou que seja concedido outras atribuições tendo em vista a gama de disciplinas eletivas. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro Eng. Agr. Raimundo Cosme de Oliveira Junior, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Agr. Raimundo Cosme de Oliveira Junior, Eng. Civ. Alemar Dias Rodrigues Jr..

Belém, 16 de novembro de 2017.

Eng. Prod. Vitor William Batista Martins
Coordenador da CEAP.